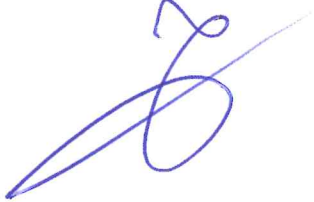


PROPOSTA N.º 166/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições no domínio do desporto;
- II. Para além disso, de acordo com a alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, as Juntas de Freguesia detêm competência para promover e executar projetos de intervenção comunitária na área do desporto;
- III. No que toca aos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, estabelece o respetivo regulamento orgânico, na alínea c) do seu artigo 21.º, que o Serviço de Desporto possui competência para desenvolver iniciativas de promoção da prática desportiva junto da comunidade educativa e da população em geral;
- IV. Neste âmbito, tem vindo esta Autarquia a dinamizar, ao longo dos últimos anos, diversas atividades desportivas para crianças e jovens, sendo que, em 2023, foi mesmo aprovado o Regulamento da Atividade Oficinas Desportivas para Crianças;
- V. Volvidos três anos, urge agora proceder a uma alteração integral do referido Regulamento, por forma a responder de forma mais adequada aos interesses da população da freguesia e a tornar mais abrangente a promoção da prática desportiva na faixa etária em causa;
- VI. Paralelamente, tendo em conta a recente criação da Divisão de Intervenção Local, que integra diversos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, tem-se vindo a procurar uniformizar alguns procedimentos e documentos existentes, entre os quais os regulamentos externos em vigor;
- VII. Assim, por deliberação do Órgão Executivo, tomada em reunião datada de 14 de maio de 2026, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor, determinou-se o início do procedimento tendente à implementação do novo Regulamento do Projeto Oficinas Desportivas para Crianças;

Apud
maio
14.07.2026


- VIII. O aviso de início do procedimento foi devidamente publicitado sendo que, decorrido o prazo para a constituição de interessados, ninguém se constituiu como tal ou apresentou contributos para a elaboração do correspondente regulamento;
- IX. Não se torna, pois, necessário submeter o respetivo projeto de regulamento a audiência dos interessados, em conformidade com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, *a contrario sensu*, sendo possível avançar, desde já, com a alteração integral do regulamento atualmente vigente, revogando-o e aprovando um novo Regulamento do Projeto Oficinas Desportivas para Crianças e Jovens;
- X. O projeto do novo regulamento inclui a criação de um preço referente à participação em cada uma das modalidades desportivas disponibilizadas, com o objetivo de reforçar o compromisso e a responsabilização associados ao ato de inscrição e à prática desportiva ao longo do ano;
- XI. Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, é da competência da Junta de Freguesia elaborar e submeter à Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, cabendo ao órgão deliberativo aprovar os respetivos regulamentos, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;
- XII. Acresce que é competência da Assembleia de Freguesia, sob proposta do órgão executivo, aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do referido artigo 9.º.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade o seguinte:

- a) A aprovação do novo Regulamento do Projeto Oficinas Desportivas para Crianças e Jovens, revogando o que se encontra atualmente em vigor, nos termos constantes do documento em anexo;
- b) A criação do preço correspondente a €5,00 anuais por modalidade desportiva frequentada.

Lisboa, 23 de junho de 2026

O Vogal Tesoureiro,

